



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

9

Ao Venerando Conselho Superior da Magistratura

1. Por determinação do Senhor Vice-Presidente do Venerando Conselho Superior da Magistratura, foi ordenado ultimar o procedimento relativo à distribuição processual nos Tribunais Superiores, com elaboração de relatório e formulação das respectivas conclusões.
2. Cotejado o objecto do aludido procedimento, caberá aqui saber do modo como se processou a distribuição processual, concretamente, a distribuição manual - atribuição - operada nos últimos 3 (três) anos, contados desde Janeiro de 2017, no Tribunal da Relação de Lisboa, no Tribunal da Relação do Porto, no Tribunal da Relação de Coimbra, no Tribunal da Relação de Guimarães, no Tribunal da Relação de Évora, e no Supremo Tribunal de Justiça, e, nessa medida, distinguir se a mesma consubstancia comportamento susceptível de censura, de tal modo que se imponha responsabilização de qualquer interveniente e/ou adopção de procedimentos diversos ou complementares daqueles outros assumidos até ao presente, na distribuição processual.
3. De harmonia com o teor da determinação do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, diligenciei no sentido da recolha de elementos relativos à distribuição processual - distribuição manual - atribuição - nos Tribunais Superiores, ou seja, no Tribunal da Relação de Lisboa, no Tribunal da Relação do Porto, no Tribunal da Relação de Coimbra, no Tribunal da Relação de Guimarães, no Tribunal da Relação de Évora, e no Supremo Tribunal de Justiça, concretamente, foi solicitado ao assessor técnico, com especiais conhecimentos em informática, nomeado no âmbito da averiguação preliminar (Processo 2020/CONT/0806 - Distribuição de processos na Relação de Lisboa -), informação sobre o registo da distribuição processual - distribuição manual - atribuição - e impedimentos, processados nos consignados Tribunais Superiores, nos últimos 3 (três) anos, com indicação precisa quanto a: NUIPC - DATA DA DISTRIBUIÇÃO - ÁREA PROCESSUAL - ESPÉCIE - COMPLEXIDADE - TIPO DISTRIBUIÇÃO - TRIBUNAL - UNIDADE ORGÁNICA - MAGISTRADOS - e UTILIZADOR RESPONSÁVEL - .



9

Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

4. Com base na informação prestada pelo assessor técnico, foi solicitado aos Tribunais Superiores que justificasse e/ou explicasse a registada distribuição processual - distribuição manual - atribuição - operada no respectivo Tribunal, outrossim, procedeu-se ao escrutínio dos processos sujeitos à distribuição manual - atribuição - .

5. Ademais, colhendo-se da consignada informação prestada pelo assessor técnico, com especiais conhecimentos em informática, a identificação dos Magistrados a quem foi atribuído, por distribuição manual, cada um dos processos enunciados e sujeitos a este procedimento, foi remetido email a cada um dos identificados Senhores(as) Desembargadores(as), usando este meio electrónico com o objectivo de agilizar a recolha dos elementos tidos por necessários à presente averiguação, colocando, a cada um, a seguinte questão: **“Relativamente aos processos adiante referenciados que lhe foram atribuídos por distribuição manual, diga quais as razões que justificaram legalmente e/ou explicam cada um daqueles processos atribuídos?”**

6. Procedeu-se à audição dos Senhores(as) Desembargadores(as) Presidentes dos Tribunais da Relação de Lisboa, Porto, Coimbra, Guimarães e Évora, os quais prestaram declarações sobre a distribuição processual operada na respectiva Relação, sendo que o Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça respondeu por escrito à solicitação feita no sentido de informar sobre o usado procedimento atinente à distribuição de processos no Supremo Tribunal de Justiça.

7. Foram tomadas declarações à Senhora escritã da Secção Central da Relação de Lisboa, Teresa Costa, e à Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, acerca dos 11 (onze) processos, cuja distribuição manual não foi explicitada pelos serviços da Relação de Lisboa.

Elementos recolhidos e relevantes para a averiguação do procedimento relativo ao modo como foi operada a distribuição processual, concretamente, a distribuição manual - atribuição - no Tribunal da Relação de Lisboa, no Tribunal da Relação do Porto, no Tribunal da Relação de Coimbra, no Tribunal da Relação de Guimarães, no Tribunal da Relação de Évora, e no Supremo Tribunal de Justiça.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

Tribunal da Relação de Lisboa

1. Desde 3 de Janeiro de 2017 até 28 de Fevereiro de 2020 foram atribuídos - distribuição manual - **2458** (dois milhares quatrocentos e cinquenta e oito) processos no Tribunal da Relação de Lisboa.

2. No aludido período temporal foram distribuídos e registados processos, por um procedimento - distribuição manual - atribuição - com prévio sorteio manual e/ou concretizado procedimento de distribuição manual por certeza, ou atribuição.

3. Sobre os processos atribuídos - distribuição manual - aos Senhores(as) Desembargadores(as) que exerceram funções no Tribunal da Relação de Lisboa, no aludido período temporal, obtive, dos respectivos serviços, a justificação legal e/ou explicação para os processos objecto de atribuição a determinado Magistrado, por certeza e/ou com prévio sorteio manual, através de distribuição manual, à excepção de 11 (onze) processos, adiante detalhados, cuja distribuição manual foi explicitada pela Senhora funcionária, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual e pela Senhora escritã de direito da Secção Central da Relação de Lisboa.

4. Conquanto os Senhores(as) Desembargadores(as) que acederam a responder à questão colocada no email que lhes foi remetido, ou seja, **“Relativamente aos processos adiante referenciados que lhe foram atribuídos por distribuição manual, diga quais as razões que justificaram legalmente e/ou explicam cada um daqueles processos atribuídos?”**, tenham sublinhado, de um modo geral, que relativamente aos processos que fazem parte da lista que lhes foi enviada - atribuição de processos por distribuição manual - só agora tiveram acesso a tal informação, e que nunca foi sua preocupação sindicarem a forma e regularidade de todo o procedimento do acto da distribuição, em razão de haver um juiz com intervenção na distribuição, competindo-lhe aferir da respectiva legalidade, e, desconhecendo o modo que em concreto determinou a razão da opção pela distribuição manual, nos casos em que a mesma não decorreu da imposição legal, distinguimos que Senhores(as) Desembargadores(as) apontaram justificações para a registada atribuição de processos - distribuição manual - .



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

5. Da informação prestada pelos serviços da Relação de Lisboa, complementada pelas declarações dos Senhores Presidentes da Relação de Lisboa e dos Senhores(as) Desembargadores(as) que aí exerceram funções, no período temporal em causa, a par do escrutínio dos processos atribuídos, apuraram-se as seguintes justificações legais e/ou explicações para a registada distribuição manual - atribuição - :

5.1. Os processos identificados com L2, L3 e assim por diante, correspondem a atribuições ao mesmo relator por via do mecanismo de distribuição necessária nas situações de anulação ou revogação da decisão recorrida, com reenvio para novo julgamento ou para elaboração de nova decisão recorrida, conforme decorre do direito adjectivo (art^{os}. 218^o, 682^o n.º 3 e 683^o n.º1, todos do Código de Processo Civil, e arts^{os}. 379^o n.º 3 e 426^o n.º 4, ambos do Código de Processo Penal).

Prescrevem os enunciados normativos legais adjectivos civis:

Artigo 218.º do Código de Processo Civil

Manutenção do relator, no caso de novo recurso

“Se, em consequência de anulação ou revogação da decisão recorrida ou do exercício pelo Supremo Tribunal de Justiça dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 682.º, tiver de ser proferida nova decisão no tribunal recorrido e dela for interposta e admitida nova apelação ou revista, o recurso é, sempre que possível, distribuído ao mesmo relator.”

Artigo 682.º do Código de Processo Civil

Termos em que julga o tribunal de revista

“3 - O processo só volta ao tribunal recorrido quando o Supremo Tribunal de Justiça entenda que a decisão de facto pode e deve ser ampliada, em ordem a constituir base suficiente para a decisão de direito, ou que ocorrem contradições na decisão sobre a matéria de facto que inviabilizam a decisão jurídica do pleito.”

Artigo 683.º do Código de Processo Civil

Novo julgamento no tribunal a quo

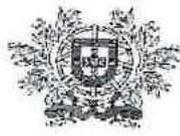
“1 - No caso excepcional a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, o Supremo Tribunal de Justiça, depois de definir o direito aplicável, manda julgar novamente a causa, em harmonia com a decisão de direito, pelos mesmos juízes que intervieram no primeiro julgamento, sempre que possível.”

Estabelecem os consignados normativos legais adjectivos penais:

Artigo 379.º do Código de Processo Penal

Nulidade da sentença

“3 - Se, em consequência de nulidade de sentença conhecida em recurso, tiver de ser proferida nova decisão no tribunal recorrido, o recurso que desta venha a ser interposto é sempre distribuído ao mesmo relator, exceto em caso de impossibilidade.”



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

Artigo 426.º do Código de Processo Penal

Reenvio do processo para novo julgamento

“4 - Se da nova decisão a proferir no tribunal recorrido vier a ser interposto recurso, este é sempre distribuído ao mesmo relator, exceto em caso de impossibilidade.”

5.2. Foram anotados processos, cuja distribuição manual obedeceu à determinada apensação oficiosa, conforme textua o direito adjectivo civil.

Artigo 268.º do Código de Processo Civil

Apensação de processos em fase de recurso

“4 - A apensação pode ser officiosamente ordenada pelos presidentes da Relação ou pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.”

5.3. Foram registados processos atribuídos - distribuição manual - em razão do deferimento da reclamação do despacho de não admissão do recurso, cumprindo-se o imperativo legal adjectivo civil.

Artigo 643.º do Código de Processo Civil

Reclamação contra o indeferimento

“6 - Se a reclamação for deferida, o relator requisita o processo principal ao tribunal recorrido, que o fará subir no prazo de 10 dias.”

5.4. Procedeu-se à atribuição de processos - distribuição manual - reconhecendo-se a regra adjectiva civil de que o recurso de revisão deve ser tramitado pelo primitivo relator.

Revisão

Artigo 698.º do Código de Processo Civil

Instrução do requerimento

“1 - No requerimento de interposição, que é autuado por apenso, o recorrente alega os factos constitutivos do fundamento do recurso e, no caso da alínea g) do artigo 696.º, o prejuízo resultante da simulação processual.”

5.5. Foi anotada a distribuição manual determinada pelo Presidente da Relação de Lisboa, na interpretação dada ao Estatuto da Ordem dos Advogados, estando em causa, nomeadamente, a imposição de selos, o arrolamento, as buscas e diligências equivalentes no escritório ou sociedade de advogados ou em qualquer outro local onde faça arquivo.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

9

Estatuto da Ordem dos Advogados

Artigo 77.º

“1 - No decurso das diligências previstas nos artigos anteriores, pode o advogado interessado ou, na sua falta, qualquer dos seus familiares ou trabalhadores presentes, bem como o representante da Ordem dos Advogados, apresentar qualquer reclamação.

3 - A fundamentação das reclamações é feita no prazo de cinco dias e entregue no tribunal onde corre o processo, devendo o juiz remetê-las, em igual prazo, ao presidente da Relação com o seu parecer e, sendo caso disso, com o volume a que se refere o número anterior.

4 - O presidente da Relação pode, com reserva de segredo, proceder à desselagem do mesmo volume, devolvendo-o novamente selado com a sua decisão.”

5.6. Foi conferida a atribuição de processos, com distribuição manual, em razão de se ter dado baixa do processo remetido à 1ª Instância para apreciação da arguida nulidade da sentença ou da sua reforma, suscitada no âmbito de recurso interposto.

Artigo 617.º do Código de Processo Civil

Processamento subsequente

“1 - Se a questão da nulidade da sentença ou da sua reforma for suscitada no âmbito de recurso dela interposto, compete ao juiz apreciá-la no próprio despacho em que se pronuncia sobre a admissibilidade do recurso, não cabendo recurso da decisão de indeferimento.

5 - Omitindo o juiz o despacho previsto no n.º 1, pode o relator, se o entender indispensável, mandar baixar o processo para que seja proferido; se não puder ser apreciado o objeto do recurso e houver que conhecer da questão da nulidade ou da reforma, compete ao juiz, após a baixa dos autos, apreciar as nulidades invocadas ou o pedido de reforma formulado, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o previsto no n.º 6.”

5.7. Fazendo uso das prerrogativas atribuídas ao Juiz relator, foram escrutinados despachos a: corrigir o efeito atribuído ao recurso e o respectivo modo de subida; verificar se alguma circunstância obsta ao conhecimento do recurso; a par da determinação de outras diligências consideradas necessárias, daí que, uma vez proferidos despachos em processos que continham dois recursos e que se entendeu que um dos recursos devia ter subido em separado; despachos proferidos em processos distribuídos em espécie que importava correcção; despachos proferidos em processos onde, apesar de ter sido interposto recurso subordinado, foi este autuado separadamente, impondo-se a remessa para ser junto do recurso principal, dada a sua dependência face a este último; e despachos proferidos em processos onde o recurso tinha subido nos próprios autos, quando devia ter subido em separado, houve necessidade, em todas estas circunstâncias, de atribuir o respectivo processo ao primitivo Juiz relator, usando a distribuição manual, cumprindo-se as regras adjectivas.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

Artigo 652.º do Código de Processo Civil

Função do relator

“1 - O juiz a quem o processo for distribuído fica a ser o relator, incumbindo-lhe deferir todos os termos do recurso até final, designadamente:

- a) Corrigir o efeito atribuído ao recurso e o respetivo modo de subida, ou convidar as partes a aperfeiçoar as conclusões das respetivas alegações, nos termos do n.º 3 do artigo 639.º;
- b) Verificar se alguma circunstância obsta ao conhecimento do recurso;
- d) Ordenar as diligências que considere necessárias.”

Artigo 417.º do Código Processo Penal

Exame preliminar

“1 - Colhido o visto do Ministério Público o processo é concluso ao relator para exame preliminar.

6 - Após exame preliminar, o relator profere decisão sumária sempre que:

- a) Alguma circunstância obstar ao conhecimento do recurso;”

Artigo 210.º do Código de Processo Civil

Erro na distribuição

“O erro da distribuição é corrigido pela forma seguinte:

- a) Quando afete a designação do juiz, nas comarcas em que haja mais do que um, faz-se nova distribuição e dá-se baixa da anterior;
- b) Nos outros casos, o processo continua a correr na mesma secção, carregando-se na espécie competente e descarregando-se da espécie em que estava.”

Artigo 213.º do Código de Processo Civil

Periodicidade e correções de erros de distribuição

“3 - Quando tiver havido erro na distribuição, o processo é distribuído novamente, aproveitando-se, porém, os vistos que já tiver; mas se o erro derivar da classificação do processo, é este carregado ao mesmo relator na espécie devida, descarregando-se daquela em que estava indevidamente.”

Artigo 653.º do Código de Processo Civil

Erro no modo de subida do recurso

“2 - Decidindo o relator, inversamente, que o recurso que subiu nos próprios autos deveria ter subido em separado, o tribunal notifica as partes para indicarem as peças necessárias à instrução do recurso, as quais são autuadas com o requerimento de interposição do recurso e com as alegações, baixando, em seguida, os autos principais à 1.ª instância.”

5.8. De igual forma, foi anotada a atribuição - distribuição manual - em processos em que foi deduzido e julgado procedente pedido de escusa/suspeição do Juiz relator, tendo sido os respectivos processos atribuídos ao abrigo das pertinentes regras adjectivas civis.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

Artigo 125.º do Código de Processo Civil

Influência da arguição na marcha do processo

“1 - A causa principal segue os seus termos, intervindo nela o juiz substituto; mas nem o despacho saneador nem a decisão final são proferidos enquanto não estiver julgada a suspeição.

2 - Nas Relações e no Supremo Tribunal de Justiça, quando a suspeição for oposta ao relator, serve de relator o primeiro adjunto e o processo vai com vista ao juiz imediato ao último adjunto; mas não se conhece do objeto do feito nem se profere decisão que possa prejudicar o conhecimento da causa enquanto não for julgada a suspeição.”

Artigo 126.º do Código de Processo Civil

Procedência da escusa ou da suspeição

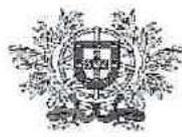
“1 - Julgada procedente a escusa ou a suspeição, continua a intervir no processo o juiz que fora chamado em substituição, nos termos do artigo anterior.”

5.9. Foi constatado, igualmente, a atribuição - distribuição manual - de processos em razão de despachos do Presidente da Relação de Lisboa em processos vindos do Tribunal da Concorrência em que se suscitaram incidentes de competência, classificados como de conflitos de distribuição, os quais foram atribuídos por determinação do Presidente da Relação, consignando-se, a título de exemplo o seguinte despacho: “Pelos fundamentos da decisão proferida no processo n.º 535/19.IYRLSB, em anexo 1, decido este conflito, declarando subsistente a distribuição de 26/2/2019.”.

5.10. Foi prática comum, decorrente dos Provimentos do Presidente da Relação de Lisboa, uma vez distribuído electronicamente o recurso em determinado processo, se acaso fosse interposto recurso em apensos do mesmo, estes seriam atribuídos ao relator do primeiro recurso distribuído, usando-se a distribuição manual.

5.11. Em reunião realizada em 3 de Março de 2017 no Conselho Superior da Magistratura com os Presidentes dos Tribunais da Relação foram consensualizados determinados procedimentos referentes a redistribuição de processos, nomeadamente, nas situações de baixa médica do relator ou de atrasos na tramitação processual e de distribuição de processos aquando do regresso da baixa médica.

5.12. Por determinação do Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, situações houve em que processos que tinham sido distribuídos a Senhores(as) Desembargadores(as) que, por se terem jubilado; por terem sido promovidos e/ou transferidos; se encontrarem em comissão de serviço; ou por motivo de atrasos consideráveis no andamento dos processos, mormente por motivos de doença, houve necessidade da respectiva redistribuição, daí que foram, entretanto, atribuídos -



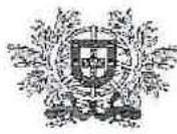
**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

distribuição manual - umas vezes aos Senhores(as) Desembargadores(as) da secção a que o primitivo Juiz Desembargador pertencia, com prévio sorteio com papéis, feito no gabinete do Senhor Presidente da Relação e na presença deste, da escritã de direito da Secção Central e do escrivão(ã) da respectiva Secção, sendo depois atribuídos através da aplicação informática - distribuição manual - sem prejuízo de operar a redistribuição por atribuição ao substituto legal, quando se tratava de processos em que já havia decisão proferida, determinando-se, outras vezes, a redistribuição por todos os Senhores(as) Desembargadores(as) do Tribunal da Relação de Lisboa, tendo-se em atenção a jurisdição dos processos a redistribuir.

5.13. Foi verificado ser prática do Tribunal da Relação de Lisboa, aquando da tomada de posse dos Senhores(as) Desembargadores(as), a atribuição, através da distribuição manual de processos, com prévio sorteio manual, numa primeira fase, seguida da distribuição electrónica, com uma carga superior aos 100%, até que perfizessem a média ponderada da pendência dos processos distribuídos entre todos os Senhores(as) Desembargadores(as), conforme determinação do Senhor Presidente da Relação de Lisboa.

5.14. No que respeita aos processos relativos à Cooperação Judiciária em matéria Penal (Internacional), nomeadamente, mandados de detenção europeu, extradições, reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras, transferência de condenado, foram os mesmos atribuídos - distribuição manual - aos Senhores(as) Desembargadores(as) das secções criminais, de modo rotativo, seguindo uma lista por antiguidade, com o objectivo de evitar que pudessem ser distribuídos, sucessivamente, ao mesmo Senhor(a) Desembargador(a), o mesmo tipo de processo, garantindo maior igualdade de afectação de processos por cada Senhor(a) Desembargador(a), a par de que tratando-se de processos urgentes, a implicarem, por vezes, a deslocação ao Tribunal para audição do detido, o Senhor(a) Desembargador(a) já sabia a posição em que se encontrava na lista, previamente sorteada, permitindo-lhe agendar o respectivo serviço.

6. Em 1 de Outubro de 2019 foi apresentado pelo Juiz Desembargador, Moraes Rocha, ao Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, um requerimento sobre o modo como estava a ser operada a distribuição processual realizada na Relação de Lisboa, cujo conteúdo se enuncia:



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

“Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa

Assunto: Urgente Distribuição

Com a entrada em vigor da Lei n.º 55/2019, de 5 de agosto, deixou de ter qualquer fundamento legal a atribuição feita por V.Ex.^a. dos processos em matéria de concorrência apenas e só à 3.ª secção criminal do Tribunal da Relação de Lisboa.

Sem fundamento legal para o efeito (o n.º 5 do art. 67.º da LOSJ, na redacção da Lei n.º 23/2018, de 5/06, foi revogado pela Lei n.º 55/2019, de 5 de agosto), se é que alguma vez o teve, importa de imediato a correcção da distribuição quanto a tais processos, sendo que a distribuição dos aludidos processos em matéria de concorrência hão-de ser distribuídos pelas três secções criminais. Tanto quanto me é dado perceber pelos escritos de V.Ex.^a. de 25/09/2019 e de 30/09/2019, ambas sobre a Lei n.º 55/2019, esta questão nem sequer é referida, pese a sua relevância técnico-jurídica com efeitos imediatos; e, portanto, é legítimo deduzir que V. Ex.^a. não alterou os termos da distribuição. Considerando que a presença dos Presidentes das Secções na distribuição é pouco mais do que meramente nominal, uma vez que não têm a informação e a decisão das coordenadas introduzidas no computador que sorteia a distribuição solicito a V.Ex.^a. que me desobrigue de presidir à distribuição (o que é feito em nome e por deferência a V. Exa. e não resulta das incumbências legais que me são atribuídas), enquanto não for alterada a distribuição nos sobreditos termos ou, não o sendo, enquanto não for instalada a 10ª secção no Tribunal da Relação de Lisboa.

Solicito urgência na resposta de V. Exa. uma vez que o signatário se encontra escalado para presidir à distribuição no Tribunal da Relação de Lisboa dia 2 de Outubro de 2019 e, como deixou referido, não poderá anuir com um procedimento sem fundamento legal. Pede deferimento.”

7. No Processo n.º 2459/18.0YRLSB, o Senhor Desembargador, a quem o mesmo foi atribuído, tendo conhecimento prévio, através do Presidente da Relação, Desembargador, Orlando Nascimento, da atribuição directa, do dito processo, à sua pessoa, não deixou de interpelar o Senhor Presidente da Relação, alertando-o para o facto de não concordar com tal procedimento e haver uma reclamação dos Advogados a pedir explicações sobre a distribuição. Assim, o Senhor Desembargador, a quem foi atribuído o aludido processo, proferiu despacho, solicitando ao Senhor Presidente da Relação que justificasse a atribuição do enunciado processo, resultando dos autos as explicações do Senhor Presidente da Relação para a verificada atribuição processual, entretanto, aceites pelo Senhor Desembargador, assumindo este a posição de Juiz relator, com menção expressa nos autos.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

8. Na informação prestada pelos serviços do Tribunal da Relação de Lisboa consta não ter sido encontrada justificação legal e/ou explicação para os registados Processos n.ºs. 7918/15.4T8LRS-A, 21508/10.4T2SNT-E, 365/17.5T8OER, 1828/14.0T8OER, 26680/12.6T2SNT-D, 3700/13.1TBOER-D, 7458/14.9T8SNT-D, 12085/16.3T8LSB-A, 24113/09.4T2SNT-E, 2290/13.0TCLRS-A e 3519/16.8T8LSB-B, todavia, como se colhe das declarações da Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, e da Senhora escrivã de direito, Teresa Costa, que exerceu funções na Secção Central da Relação de Lisboa, entre Outubro de 2015 e Março de 2018, a par do escrutínio concreto dos consignados processos, verificou-se que a atribuição a determinado Magistrado, através de distribuição manual, daqueles processos, teve a seguinte explicação:

8.1. Processo n.º 7918/15.4T8LRS-A: Trata-se de uma reclamação em que o processo foi apresentado desmaterializado, com apenas uma só folha, após o que foi registado e distribuído.

Confrontada a listagem da distribuição do dia 16 de Outubro de 2017, constata-se que efectivamente foi operada uma distribuição manual, sendo que a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, depois de escrutinar o aludido processo e ponderados os elementos que do mesmo resultam, chegou à conclusão de que há razões concretas que justificam a atribuição do processo em causa.

Na verdade, contendo o processo a indicação escrita do Senhor Desembargador a quem foi atribuído, menção escrita feita pela própria mão da Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, significa que o processo foi distribuído manualmente por indicação da Senhora escrivã de direito da Secção Central da Relação de Lisboa, Teresa Costa, que era o elo de ligação entre a Presidência da Relação e a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora para operacionalizar a distribuição processual, sendo que esta Senhora funcionária, recebia daquela, as ordens e/ou determinação dimanadas da Presidência acerca da forma como se devia proceder à distribuição processual.



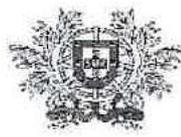
**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

9

Assim, atendendo à data da distribuição do processo, a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, afirmou que, tendo o processo sido apresentado desmaterializado, a determinar, por isso, que fosse tramitado na plataforma informática Citius, ou seja, uma ferramenta informática que era nova na Relação de Lisboa, tornava-se mais eficiente que o processo fosse atribuído a quem tivesse vindo, recentemente, da 1ª Instância, onde já havia trabalhado na plataforma informática Citius, estando, deste modo, mais habituado e habilitado a usar a aludida ferramenta informática, daí que a atribuição do processo a um Senhor Desembargador, recentemente promovido, encerraria um acto de gestão mais eficaz para a respectiva tramitação, explicando, assim, a determinação no sentido da atribuição - distribuição processual - operacionalizada pela Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual.

8.2. Processo n.º 21508/10.4T2SNT-E: Trata-se de um recurso em separado (CIRE) em que o processo foi apresentado desmaterializado, com apenas uma só folha, após o que foi registado e distribuído. Confrontada a listagem da distribuição do dia 16 de Outubro de 2017, constata-se que efectivamente foi operada uma distribuição manual, sendo que a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, depois de escrutinar o aludido processo e ponderados os elementos que do mesmo resultam, chegou à conclusão de que há razões concretas que justificam a atribuição do processo em causa.

Na verdade, contendo o processo a indicação escrita do Senhor Desembargador a quem foi atribuído, menção escrita feita pela própria mão da Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, significa que o processo foi distribuído manualmente por indicação da Senhora escrivã de direito da Secção Central da Relação de Lisboa, Teresa Costa, que era o elo de ligação entre a Presidência da Relação e a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora para operacionalizar a distribuição processual, sendo que esta Senhora funcionária, recebia daquela, as ordens e/ou determinação dimanadas da Presidência acerca da forma como se devia proceder à distribuição processual.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

Assim, atendendo à data da distribuição do processo, a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, afirmou que, tendo o processo sido apresentado desmaterializado, a determinar, por isso, que fosse tramitado na plataforma informática Citius, ou seja, uma ferramenta informática que era nova na Relação de Lisboa, tornava-se mais eficiente que o processo fosse atribuído a quem tivesse vindo, recentemente, da 1ª Instância, onde já havia trabalhado na plataforma informática Citius, estando, deste modo, mais habituado e habilitado a usar a aludida ferramenta informática, daí que a atribuição do processo a um Senhor Desembargador, recentemente promovido, encerraria um acto de gestão mais eficaz para a respectiva tramitação, explicando, assim, a determinação no sentido da atribuição - distribuição processual - operacionalizada pela Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual.

8.3. Processo n.º 365/17.5T8OER: Trata-se de uma apelação em que o processo foi apresentado desmaterializado, com apenas uma só folha, após o que foi registado e distribuído. Confrontada a listagem da distribuição do dia 20 de Novembro de 2017, constata-se que efectivamente foi operada uma distribuição manual, sendo que a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, depois de escrutinar o aludido processo e ponderados os elementos que do mesmo resultam, chegou à conclusão de que há razões concretas que justificam a atribuição do processo em causa.

Na verdade, contendo o processo a indicação escrita do Senhor Desembargador a quem foi atribuído, menção escrita feita pela própria mão da Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, significa que o processo foi distribuído manualmente por indicação da Senhora escritã de direito da Secção Central da Relação de Lisboa, Teresa Costa, que era o elo de ligação entre a Presidência da Relação e a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora para operacionalizar a distribuição processual, sendo que esta Senhora funcionária, recebia daquela, as ordens e/ou determinação dimanadas da Presidência acerca da forma como se devia proceder à distribuição processual.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**



Assim, atendendo à data da distribuição do processo, a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, afirmou que, tendo o processo sido apresentado desmaterializado, a determinar, por isso, que fosse tramitado na plataforma informática Citius, ou seja, uma ferramenta informática que era nova na Relação de Lisboa, tornava-se mais eficiente que o processo fosse atribuído a quem tivesse vindo, recentemente, da 1ª Instância, onde já havia trabalhado na plataforma informática Citius, estando, deste modo, mais habituado e habilitado a usar a aludida ferramenta informática, daí que a atribuição do processo a um Senhor Desembargador, recentemente promovido, encerraria um acto de gestão mais eficaz para a respectiva tramitação, explicando, assim, a determinação no sentido da atribuição - distribuição processual - operacionalizada pela Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual.

8.4. Processo n.º 1828/14.0T8OER: Trata-se de uma apelação em que o processo foi apresentado desmaterializado, com apenas uma só folha, após o que foi registado e distribuído. Confrontada a listagem da distribuição do dia 20 de Novembro de 2017, constata-se que efectivamente foi operada uma distribuição manual, sendo que a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, depois de escrutinar o aludido processo e ponderados os elementos que do mesmo resultam, chegou à conclusão de que há razões concretas que justificam a atribuição do processo em causa.

Na verdade, contendo o processo a indicação escrita do Senhor Desembargador a quem foi atribuído, menção escrita feita pela própria mão da Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, significa que o processo foi distribuído manualmente por indicação da Senhora escrevã de direito da Secção Central da Relação de Lisboa, Teresa Costa, que era o elo de ligação entre a Presidência da Relação e a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora para operacionalizar a distribuição processual, sendo que esta Senhora funcionária, recebia daquela, as ordens e/ou determinação dimanadas da Presidência acerca da forma como se devia proceder à distribuição processual.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

Assim, atendendo à data da distribuição do processo, a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, afirmou que, tendo o processo sido apresentado desmaterializado, a determinar, por isso, que fosse tramitado na plataforma informática Citius, ou seja, uma ferramenta informática que era nova na Relação de Lisboa, tornava-se mais eficiente que o processo fosse atribuído a quem tivesse vindo, recentemente, da 1ª Instância, onde já havia trabalhado na plataforma informática Citius, estando, deste modo, mais habituado e habilitado a usar a aludida ferramenta informática, daí que a atribuição do processo a um Senhor Desembargador, recentemente promovido, encerraria um acto de gestão mais eficaz para a respectiva tramitação, explicando, assim, a determinação no sentido da atribuição - distribuição processual - operacionalizada pela Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual.

8.5. Processo n.º 26680/12.6T2SNT-D: Trata-se de uma prestação de contas (CIRE) em que o processo foi desmaterializado, com apenas uma só folha, após o que foi registado e distribuído. Confrontada a listagem da distribuição do dia 6 de Novembro de 2017, constata-se que efectivamente foi operada uma distribuição manual, sendo que a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, depois de escrutinar o aludido processo e ponderados os elementos que do mesmo resultam, chegou à conclusão de que há razões concretas que justificam a atribuição do processo em causa.

Na verdade, contendo o processo a indicação escrita do Senhor Desembargador a quem foi atribuído, menção escrita feita pela própria mão da Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, significa que o processo foi distribuído manualmente por indicação da Senhora escritã de direito da Secção Central da Relação de Lisboa, Teresa Costa, que era o elo de ligação entre a Presidência da Relação e a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora para operacionalizar a distribuição processual, sendo que esta Senhora funcionária, recebia daquela, as ordens e/ou determinação dimanadas da Presidência acerca da forma como se devia proceder à distribuição processual.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

9

Assim, atendendo à data da distribuição do processo, a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, afirmou que, tendo o processo sido apresentado desmaterializado, a determinar, por isso, que fosse tramitado na plataforma informática Citius, ou seja, uma ferramenta informática que era nova na Relação de Lisboa, tornava-se mais eficiente que o processo fosse atribuído a quem tivesse vindo, recentemente, da 1ª Instância, onde já havia trabalhado na plataforma informática Citius, estando, deste modo, mais habituado e habilitado a usar a aludida ferramenta informática, daí que a atribuição do processo a um Senhor Desembargador, recentemente promovido, encerraria um acto de gestão mais eficaz para a respectiva tramitação, explicando, assim, a determinação no sentido da atribuição - distribuição processual - operacionalizada pela Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual.

8.6. Processo n.º 3700/13.1TBOER-D: Trata-se de uma prestação de contas (CIRE) em que o processo foi apresentado desmaterializado, com apenas uma só folha, após o que foi registado e distribuído. Confrontada a listagem da distribuição do dia 4 de Dezembro de 2017, constata-se que efectivamente foi operada uma distribuição manual, sendo que a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, depois de escrutinar o aludido processo e ponderados os elementos que do mesmo resultam, chegou à conclusão de que há razões concretas que justificam a atribuição do processo em causa.

Na verdade, contendo o processo a indicação escrita do Senhor Desembargador a quem foi atribuído, menção escrita feita pela própria mão da Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, significa que o processo foi distribuído manualmente por indicação da Senhora escrevã de direito da Secção Central da Relação de Lisboa, Teresa Costa, que era o elo de ligação entre a Presidência da Relação e a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora para operacionalizar a distribuição processual, sendo que esta Senhora funcionária, recebia daquela, as ordens e/ou determinação dimanadas da Presidência acerca da forma como se devia proceder à distribuição processual.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

9

Assim, atendendo à data da distribuição do processo, a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, afirmou que, tendo o processo sido apresentado desmaterializado, a determinar, por isso, que fosse tramitado na plataforma informática Citius, ou seja, uma ferramenta informática que era nova na Relação de Lisboa, tornava-se mais eficiente que o processo fosse atribuído a quem tivesse vindo, recentemente, da 1ª Instância, onde já havia trabalhado na plataforma informática Citius, estando, deste modo, mais habituado e habilitado a usar a aludida ferramenta informática, daí que a atribuição do processo a um Senhor Desembargador, recentemente promovido, encerraria um acto de gestão mais eficaz para a respectiva tramitação, explicando, assim, a determinação no sentido da atribuição - distribuição processual - operacionalizada pela Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual.

8.7. Processo n.º 7458/14.9T8SNT-D: Trata-se de um recurso em separado (CIRE) em que o processo foi apresentado desmaterializado, com apenas uma só folha, após o que foi registado e distribuído. Confrontada a listagem da distribuição do dia 4 de Dezembro de 2017, constata-se que efectivamente foi operada uma distribuição manual, sendo que a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, depois de escrutinar o aludido processo e ponderados os elementos que do mesmo resultam, chegou à conclusão de que há razões concretas que justificam a atribuição do processo em causa.

Na verdade, contendo o processo a indicação escrita do Senhor Desembargador a quem foi atribuído, menção escrita feita pela própria mão da Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, significa que o processo foi distribuído manualmente por indicação da Senhora escritã de direito da Secção Central da Relação de Lisboa, Teresa Costa, que era o elo de ligação entre a Presidência da Relação e a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora para operacionalizar a distribuição processual, sendo que esta Senhora funcionária, recebia daquela, as ordens e/ou determinação dimanadas da Presidência acerca da forma como se devia proceder à distribuição processual.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

Assim, atendendo à data da distribuição do processo, a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, afirmou que, tendo o processo sido apresentado desmaterializado, a determinar, por isso, que fosse tramitado na plataforma informática Citius, ou seja, uma ferramenta informática que era nova na Relação de Lisboa, tornava-se mais eficiente que o processo fosse atribuído a quem tivesse vindo, recentemente, da 1ª Instância, onde já havia trabalhado na plataforma informática Citius, estando, deste modo, mais habituado e habilitado a usar a aludida ferramenta informática, daí que a atribuição do processo a um Senhor Desembargador, recentemente promovido, encerraria um acto de gestão mais eficaz para a respectiva tramitação, explicando, assim, a determinação no sentido da atribuição - distribuição processual - operacionalizada pela Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual.

8.8. Processo n.º 12085/16.3T8LSB-A: Trata-se de uma apelação em que o processo foi apresentado desmaterializado, com apenas uma só folha, após o que foi registado e distribuído. Confrontada a listagem da distribuição do dia 20 de Novembro de 2017, constata-se que efectivamente foi operada uma distribuição manual, sendo que a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, depois de escrutinar o aludido processo e ponderados os elementos que do mesmo resultam, chegou à conclusão de que há razões concretas que justificam a atribuição do processo em causa.

Na verdade, contendo o processo a indicação escrita do Senhor Desembargador a quem foi atribuído, menção escrita feita pela própria mão da Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, significa que o processo foi distribuído manualmente por indicação da Senhora escrivã de direito da Secção Central da Relação de Lisboa, Teresa Costa, que era o elo de ligação entre a Presidência da Relação e a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora para operacionalizar a distribuição processual, sendo que esta Senhora funcionária, recebia daquela, as ordens e/ou determinação dimanadas da Presidência acerca da forma como se devia proceder à distribuição processual.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

9

Assim, atendendo à data da distribuição do processo, a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, afirmou que, tendo o processo sido apresentado desmaterializado, a determinar, por isso, que fosse tramitado na plataforma informática Citius, ou seja, uma ferramenta informática que era nova na Relação de Lisboa, tornava-se mais eficiente que o processo fosse atribuído a quem tivesse vindo, recentemente, da 1ª Instância, onde já havia trabalhado na plataforma informática Citius, estando, deste modo, mais habituado e habilitado a usar a aludida ferramenta informática, daí que a atribuição do processo a um Senhor Desembargador, recentemente promovido, encerraria um acto de gestão mais eficaz para a respectiva tramitação, explicando, assim, a determinação no sentido da atribuição - distribuição processual - operacionalizada pela Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual.

8.9. Processo n.º 24113/09.4T2SNT-E: Trata-se de um recurso em separado (CIRE) em que o processo foi apresentado desmaterializado, com apenas uma só folha, após o que foi registado e distribuído. Confrontada a listagem da distribuição do dia 6 de Novembro de 2017, constata-se que foi operada uma distribuição manual, sendo que a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, depois de escrutinar o processo chegou à conclusão de que há razões concretas que justificam a atribuição do processo em causa. Na verdade, contendo o processo a indicação escrita do Senhor Desembargador a quem foi atribuído, menção escrita feita pela mão da Senhora escritã de direito da Secção Central da Relação, que era o elo de ligação entre a Presidência da Relação e a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, significa que o processo foi distribuído manualmente por indicação da Senhora escritã de direito da Secção Central da Relação de Lisboa, Teresa Costa, recebendo a respectiva ordem e/ou determinação da forma como se devia proceder à distribuição, dimanada da Presidência. Assim, atendendo à data da distribuição do processo, a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, pôde afirmar que, tendo o processo sido apresentado desmaterializado, a determinar, por isso, que fosse tramitados na plataforma informática Citius, ou seja, uma ferramenta informática que era nova na Relação de Lisboa, tornava-se mais eficiente que o processo fosse atribuído a quem tivesse vindo, recentemente, da 1ª Instância, onde já havia trabalhado na plataforma informática Citius, estando, deste modo, mais habituado e habilitado a usar a



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

aludida ferramenta informática, daí que a atribuição do processo a um destes Senhores Desembargadores, recentemente promovidos, encerraria um acto de gestão mais eficaz para a respectiva tramitação, explicando a recebida determinação no sentido da atribuição - distribuição processual - operacionalizada pela Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual.

8.10. Processo n.º 2290/13.0TCLRS-A: Trata-se de uma reclamação em que o processo foi apresentado desmaterializado, com apenas uma só folha, após o que foi registado e distribuído. Confrontada a listagem da distribuição do dia 6 de Novembro de 2017, constata-se que efectivamente foi operada uma distribuição manual, sendo que a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, depois de escrutinar o aludido processo e ponderados os elementos que do mesmo resultam chegou à conclusão de que há razões concretas que justificam a atribuição do processo em causa. Na verdade, contendo o processo a indicação escrita do Senhor Desembargador a quem foi atribuído, menção escrita feita pela mão da Senhora escritã de direito que exercia funções na Secção Central da Relação de Lisboa, que era o elo de ligação entre a Presidência da Relação e a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora para operacionalizar a distribuição processual, significa que o processo foi distribuído manualmente por indicação da Senhora escritã de direito da Secção Central da Relação de Lisboa, Teresa Costa, recebendo a respectiva ordem e/ou determinação da forma como se devia proceder à distribuição, dimanada da Presidência. Assim, atendendo à data da distribuição do processo, a Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual, pôde afirmar que, tendo o processo sido apresentado desmaterializado, a determinar, por isso, que fosse tramitados na plataforma informática Citius, ou seja, uma ferramenta informática que era nova na Relação de Lisboa, tornava-se mais eficiente que o processo fosse atribuído a quem tivesse vindo, recentemente, da 1ª Instância, onde já havia trabalhado na plataforma informática Citius, estando, deste modo, mais habituado e habilitado a usar a aludida ferramenta informática, daí que a atribuição do processo a um destes Senhores Desembargadores, recentemente promovidos, encerraria um acto de gestão mais eficaz para a respectiva tramitação, explicando a recebida determinação no sentido da atribuição - distribuição processual - operacionalizada pela Senhora funcionária, Ana Paula Dias, identificada como utilizadora na concretizada distribuição manual.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

8.11. Processo n.º 3519/16.8T8LSB-B: Trata-se de uma reclamação. Confrontada a listagem da distribuição do dia 8 de Janeiro de 2018, constata-se que efectivamente foi operada uma distribuição manual, sendo que a Senhora funcionária utilizadora, interveniente na respectiva distribuição, não consegue, segundo declarou, explicar o porquê da mesma, podendo, no entanto, afirmar que não recebeu qualquer ordem para atribuir a aludida reclamação a determinado Magistrado, observando que o processo n.º 3519/16.8T8LSB-B integrava um lote de dezenas de processos, cujo primitivo relator era o Desembargador Jorge Vilaça, sendo que, por motivos de doença deste, foi necessário proceder à sua redistribuição, donde, a determinação do Senhor Presidente da Relação, conforme verificados em outros processos a redistribuir, ia no sentido de ser feita uma distribuição automática. Acontece que o processo n.º 3519/16.8T8LSB-B, conquanto integrado naquele lote de processos a redistribuir foi, por lapso da Senhora funcionária, Ana Paula Dias, que operacionalizada a distribuição processual, atribuído a determinado Magistrado por distribuição manual.

9. A Senhora Desembargadora, Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas, na qualidade de Presidente interina da Relação de Lisboa, função que desempenha desde o dia 3 de Março de 2020, proferiu despacho em 18 de Março de 2020, onde determinou que relativamente ao uso da ferramenta das atribuições manuais de processos, estas devem ser previamente autorizadas pelo Senhor(a) Desembargador(a) que estiver a presidir à distribuição, devendo o motivo/justificação dessa atribuição manual ficar documentado na Secção Central.

10. No período que decorreu entre 3 de Janeiro de 2017 até 28 de Fevereiro de 2020 exerceu funções de Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, o Juiz Desembargador, Orlando Santos Nascimento, sendo que, actualmente, dada a sua renúncia, o aludido cargo de Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa é exercido, interinamente, pela Juíza Desembargadora, Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

9

Tribunal da Relação do Porto

1. Desde 4 de Janeiro de 2017 até 27 de Fevereiro de 2020 foram atribuídos - distribuição manual - **963** (novecentos e sessenta e três) processos no Tribunal da Relação do Porto.
2. No aludido período temporal - 4 de Janeiro de 2017 até 27 de Fevereiro de 2020 - foram distribuídos os consignados e registados processos, por um procedimento - distribuição manual - com prévio sorteio manual e/ou concretizado procedimento de distribuição manual por certeza, ou atribuição.
3. Sobre os processos, atribuídos - distribuição manual - aos Senhores(as) Desembargadores(as) que exerceram funções na Relação do Porto, no aludido período temporal, obtive dos serviços deste Tribunal Superior a justificação legal e/ou explicação para que tivessem sido objecto de atribuição a identificado Magistrado.
4. A esmagadora maioria dos Senhores(as) Desembargadores(as) que acederam a responder à questão colocada no email que lhes foi remetido, ou seja, **“Relativamente aos processos adiante referenciados que lhe foram atribuídos por distribuição manual, diga quais as razões que justificaram legalmente e/ou explicam cada um daqueles processos atribuídos?”**, sem deixar de informar desconhecer as razões que justificam e/ou explicam os atribuídos processos no período identificado, sublinhando que não era sua preocupação fiscalizar a forma e regularidade do procedimento do acto da distribuição, em razão de haver um juiz adstrito à distribuição, e, assim, competir ao mesmo, aferir da legalidade do acto em causa, deram nota, todavia, após informação dos serviços do Tribunal da Relação do Porto e/ou da consulta dos próprios registos, das justificações e/ou explicações, entendidas por convenientes, para a operada distribuição manual dos processos que enunciaram.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

9

5. Da informação prestada pelos serviços do Tribunal da Relação do Porto, complementada pelas declarações do Senhor Presidente da Relação do Porto, e, confrontadas as declarações prestadas pelos Senhores(as) Desembargadores(as) que exerceram funções no Tribunal da Relação do Porto no aludido período temporal, a par do escrutínio dos processos atribuídos, apuraram-se as seguintes justificações legais e/ou explicações para a registada distribuição manual - atribuição - :

5.1. Os processos identificados com P2, P3 e assim por diante, correspondem a atribuições ao mesmo relator, por via do mecanismo de distribuição necessária, nas situações de anulação ou revogação da decisão recorrida, com reenvio para novo julgamento ou para elaboração de nova decisão recorrida, tal como decorre dos art.ºs. 218.º, 682.º n.º 3 e 683.º n.º 1, todos do Código de Processo Civil, de igual modo, do estatuído no direito adjectivo penal, conforme se colhe dos arts.º 379.º n.º 3 e 426.º n.º 4 do Código de Processo Penal.

5.2. Foram registados processos atribuídos - distribuição manual - por força do deferimento da reclamação do despacho de não admissão do recurso, cumprindo-se o imperativo legal adjectivo civil condizente ao n.º 6 do art.º 643.º do Código de Processo Civil.

5.3. Processos atribuídos houve - distribuição manual - cuja razão de ser está sustentada no uso das prerrogativas atribuídas ao Juiz relator de corrigir o efeito atribuído e/ou modo de subida do recurso; de verificar se alguma circunstância obsta ao conhecimento do recurso; a par da determinação de outras diligências consideradas necessárias, daí a necessidade de atribuir o respectivo processo, usando a distribuição manual, cumprindo-se as regras adjectivas contidas nos art.ºs. 652.º, 653.º, 210.º e 213.º, todos do Código de Processo Civil, e art.º 417.º do Código de Processo Penal.

5.4. Foram atribuídos processos - distribuição manual - em razão do disposto no art.º 662.º n.º 2 alínea d) do Código de Processo Civil, ou seja, cumprido que foi pela 1ª Instância a determinação da Relação quanto à decisão de facto proferida: “2 - A Relação deve ainda, mesmo officiosamente: d) Determinar que, não estando devidamente fundamentada a decisão proferida sobre algum facto essencial para o julgamento da causa, o tribunal de 1.ª instância a fundamente, tendo em conta os depoimentos gravados ou registados.”



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

5.5. Foram, igualmente, atribuídos processos - distribuição manual - devido à determinada apensação oficiosa, ao abrigo dos art.º 268.º e 267.º n.º 4, ambos do Código de Processo Civil.

5.6. Ordenada, oficiosamente, a reparação da irregularidade que podia afectar o valor do acto praticado, nos termos do art.º 123.º n.º 2 do Código de Processo Penal, e uma vez suprida e remetidos os autos à Relação, foram os mesmos atribuídos ao primitivo relator, usando-se a distribuição manual.

5.7. Por determinação do Presidente do Tribunal da Relação do Porto através dos respectivos Provimentos, situações houve em que os processos de que eram relatores Senhores(as) Desembargadores(as) que, por se terem jubilado, terem sido transferidos ou promovidos, se encontrarem em comissão de serviço, ou por motivo de atrasos consideráveis no andamento dos processos, mormente por motivos de doença, foram atribuídos - distribuição manual - a outros Senhores(as) Desembargadores(as), todavia, sempre com prévio sorteio manual dos processos em causa, tendo-se também registado que ocorreram situações em que após o regresso de baixa médica dos Senhores(as) Desembargadores(as), estes receberam, diariamente, e durante um período de tempo, um determinado número de processos até perfazerem o equivalente ao número de processos que esse(a) mesmo(a) Senhor(a) Desembargador(a) tinha quando entrou em situação de baixa médica, dando-se satisfação aos procedimentos consensualizados, referentes à redistribuição de processos, maxime nas situações de baixa médica do relator ou de atrasos na tramitação processual e de distribuição de processos aquando do regresso da baixa médica, ajustados na reunião de 3 de Março de 2007, havida no Conselho Superior da Magistratura com os Presidentes dos Tribunais da Relação.

5.8. Idêntico procedimento - distribuição manual - atribuição - com prévio sorteio manual dos processos em causa, foi observado aquando do início de funções dos Senhores(as) Desembargadores(as) na Relação do Porto, recebendo, logo de imediato, um determinado número de processos, a par de acréscimo da distribuição ao longo dos meses seguintes, de forma a aproximar-se da pendência média de processos por Senhor(a) Desembargador(a) na respectiva jurisdição, conforme decorre dos Provimentos exarados para o efeito.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

9

5.9. Os incidentes de conflito de competência deveriam ser distribuídos electronicamente ao Senhor Presidente da Relação do Porto, de que é exemplo o incidente de conflito de competência na área laboral n.º 42/18.0YRPRT, porém, em cumprimento do Provimento n.º 18/2017 de 27 de Outubro, e por delegação de competências na Senhora Vice-Presidente da Relação do Porto, para a decisão dos incidentes deduzidos nos processos das áreas laboral e criminal, o Presidente da Relação do Porto, ordenou que os mesmos fossem conclusos à Vice-Presidente da Relação do Porto, com prévio averbamento manual - distribuição manual - .

5.10. Quanto aos processos relativos à Cooperação Judiciária em matéria Penal (Internacional), nomeadamente, mandados de detenção europeu, extradições, reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras, transferência de condenado, verificou-se que os mesmos foram atribuídos - distribuição manual - de modo rotativo, de acordo com uma lista nominativa e sequencial, elaborada todos os anos, que inclui os Senhores(as) Desembargadores(as) das Secções Criminais, com o objectivo de evitar que possam ser distribuídos, sucessivamente, ao mesmo Senhor(a) Desembargador(a), o mesmo tipo de processo, garantindo igualdade de afectação de processos a cada Senhor(a) Desembargador(a), a par de que, tratando-se de processos urgentes, a implicarem, por vezes, a deslocação ao Tribunal para audição do detido, o Senhor(a) Desembargador(a) já sabia a posição que se encontrava na lista previamente sorteada, permitindo-lhe agendar o respectivo serviço, outrossim, por ocasião dos turnos, também era atribuído ao respectivo Senhor(a) Desembargador(a) o processo da espécie em referência.

5.11. Na Reclamação para a Conferência de decisões singulares proferidas em turno, foi determinado a atribuição ao Senhor(a) Desembargador(a) de turno, o respectivo processo para elaboração do acórdão a proferir em Conferência.

5.12. Os incidentes (v. gr. Processos n.ºs. 3827/17.0T8VNG.P1, 1163/16.9T8GOM-B e 1716/17.8T8VNG.PI), cuja competência é legalmente atribuída ao Presidente da Relação, foram decididos pela Vice-Presidente da Relação em substituição do Presidente da Relação, no período em que este já cessara funções por ter tomado posse no Supremo Tribunal de Justiça, sendo que ainda não havia sido eleito outro Presidente da Relação do Porto, importando que os aludidos processos e outros, tivessem sido atribuídos - distribuição manual - à Vice-Presidente da Relação do Porto, nos termos dos art.ºs. 76º e 77º da Lei da Organização do Sistema Judiciário.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

5.13. Ao Presidente da Relação está atribuída a competência legal para decidir a questão de competência territorial de acordo com o n.º 4 do art.º 105º do Código de Processo Civil, sendo que o recurso cujo objecto tratava da enunciada questão foi atuado como de apelação e distribuído electronicamente, daí que o respectivo relator, ao aperceber-se do erro na distribuição, proferiu despacho a ordenar a redistribuição ao Presidente da Relação, sendo que por não haver espécie própria que permitisse a distribuição electrónica da reclamação do art.º 105º n.º 4 do Código de Processo Civil foi usada, para o efeito, a reclamação do antigo art.º 688º do Código de Processo Civil de modo a permitir a subsequente atribuição - distribuição manual - ao Presidente da Relação, anotando-se, porém, que o IGFEJ criou, mais tarde, no sistema de distribuição electrónica, a espécie própria do aludido art.º 105º n.º 4 do Código de Processo Civil.

5.14. Foram registadas situações particulares de distribuição, concretamente, a decorrente de uma acta de Distribuição onde foi exarado despacho do Magistrado que presidiu à respectiva distribuição a determinar que “após a colocação de todos os magistrados da matéria penal na tombola para sorteio manual, uma vez que o sistema informático Habilus não permite a distribuição da espécie “Reclamação artº 405 CPC” para estes magistrados, foi retirado pelo Exmo. Senhor Desembargador que preside a esta distribuição o nome do Senhor Desembargador (...), que passará a ser o relator destes autos. De imediato procedeu-se ao averbamento do processo (...) ao Exmo. Senhor Desembargador (...)”.

5.15. Foi anotado processo em que foi suscitada a violação do princípio do juiz natural e ordenada a redistribuição, por averbamento, ao primitivo Senhor Desembargador relator, o qual, todavia, não acolheu a distribuição, solicitando ao Presidente do Tribunal da Relação do Porto que dirimisse o conflito negativo de competência, tendo este proferido despacho determinando o Senhor Desembargador relator a quem os autos deveriam ser atribuídos, o que foi cumprido, usando-se a distribuição manual – atribuição - .

5.16. Foi ainda registada a atribuição - distribuição manual - em processos em que foi deduzido e julgado procedente pedido de escusa/suspeição do Juiz relator, tendo sido os respectivos processos atribuídos ao abrigo das pertinentes regras adjectivas civis, ou seja, artºs. 125.º e 126.º, ambos do Código de Processo Civil.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

6. No período que decorreu entre 4 de Janeiro de 2017 até 27 de Fevereiro de 2020 exerceram funções de Presidente do Tribunal da Relação do Porto, o então Juiz Desembargador, agora Juiz Conselheiro, José António de Sousa Lameira e o Juiz Desembargador, Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves.

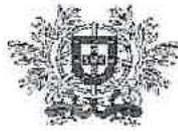
Tribunal da Relação de Coimbra

1. Desde 4 de Janeiro de 2017 até 24 de Fevereiro de 2020 foram atribuídos - distribuição manual - **1271** (um milhar duzentos e setenta e um) processos no Tribunal da Relação de Coimbra.

2. No aludido período temporal - 4 de Janeiro de 2017 até 24 de Fevereiro de 2020 - foram distribuídos os consignados e registados processos, por um procedimento - distribuição manual - com prévio sorteio manual e/ou concretizado procedimento de distribuição manual por certeza, ou atribuição.

3. Sobre os processos atribuídos - distribuição manual - aos Senhores(as) Desembargadores(as) que exerceram funções no Tribunal da Relação de Coimbra, no aludido período temporal, obtive dos serviços deste Tribunal Superior a justificação legal e/ou explicação para a registada - distribuição manual - ou seja, atribuição a determinado Magistrado, sendo que a informação dos serviços foi, entretanto, complementada pelas declarações prestadas pelo Senhor Presidente da Relação de Coimbra.

4. Ademais, pese embora os Senhores(as) Desembargadores(as) que acederam responder à questão colocada no email que lhes foi remetido, ou seja, **“Relativamente aos processos adiante referenciados que lhe foram atribuídos por distribuição manual, diga quais as razões que justificaram legalmente e/ou explicam cada um daqueles processos atribuídos?”**, tenham adiantado, de um modo geral, que relativamente aos processos que fazem parte da lista que lhes foi enviada - atribuição de processos por distribuição manual - só agora tiveram acesso a tal informação, e que nunca



9

**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

foi seu cuidado sindicarem a regularidade do respectivo procedimento, porquanto, nos termos da lei adjectiva, há um juiz com intervenção própria aquando da distribuição processual, não deixaram os Senhores(as) Desembargadores(as), porém, de enunciar justificações legais e explicações que determinaram o apurado procedimento - distribuição manual - como decorre das respectivas declarações.

5. Da informação prestada pelos serviços da Relação de Coimbra, complementada pelas declarações do Presidente da Relação de Coimbra, e confrontadas as declarações escritas dos Senhores(as) Desembargadores(as) que aí exerceram funções no assinalado período temporal, a par do cotejo dos processos atribuídos, apuraram-se as seguintes justificações legais e/ou explicações para a registada - distribuição manual - :

5.1. Os processos identificados com C2, C3 e assim por diante, correspondem a atribuições ao mesmo relator por via do mecanismo de distribuição necessária nas situações de anulação/revogação da decisão recorrida, com reenvio para novo julgamento ou para elaboração de nova decisão, como previsto no direito adjectivo civil - artºs. 218º, 682º n.º 3 e 683º n.º1, todos do Código de Processo Civil - e estatuído no direito adjectivo penal - artsº. 379º n.º 3 e 426º n.º 4 do Código de Processo Penal - .

5.2. Processos houve, cuja distribuição manual obedeceu à apensação oficiosa, determinada pelo Presidente da Relação de Coimbra, nos termos do art.º 268.º do Código de Processo Civil, tal como resulta do despacho proferido em 1 de Março de 2017, determinando-se a agregação, para efeitos de distribuição, dos recursos em processos apensos e atribuídos ao mesmo Senhor(a) Desembargador(a), sendo distribuído automaticamente o recurso no apenso mais antigo e manualmente o restante, ou os restantes, ao mesmo relator, importando, em todo o caso, a descrita apensação, no caso em que os recursos foram apresentados à distribuição no mesmo dia.

5.3. Foram registados processos atribuídos - distribuição manual - em razão do deferimento da reclamação do despacho de não admissão do recurso, cumprindo-se o imperativo legal adjectivo civil decorrente do art.º 643.º do Código de Processo Civil.

5.4. Procedeu-se à atribuição de processos - distribuição manual - reconhecendo-se a regra adjectiva civil de que o recurso de revisão deve ser tramitado pelo primitivo relator, nos termos dos artºs. 696.º e 698.º do Código de Processo Civil.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

9

5.5. Em Fevereiro de 2017, aquando da tomada de posse do Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, e na verificação de que na Relação de Coimbra ainda não tinha sido organizada uma Secção Cível que recebesse os processos da competência dos Tribunais de Comércio, tal como o impõe a Lei de Organização do Sistema Judiciário (art.ºs. 54.º, 74.º e 128.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto) foi constituída a 1ª Secção Cível com essa competência, determinando-se, por despacho, que os processos de tal natureza fossem apenas atribuídos aos Senhores(as) Desembargadores(as) da 1ª Secção Cível, a partir de 1 de Setembro. Como não se concebeu, na altura, outra maneira de o fazer, os processos foram distribuídos de forma manual seguindo a lista de antiguidade e a ordem de entrada dos processos, sendo que a partir do início deste ano e seguindo a prática do Supremo Tribunal de Justiça, o Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra determinou que o procedimento, então usado na distribuição dos processos desta natureza, fosse alterado e os processos passassem a ser distribuídos de forma automática com impedimento na mesma distribuição de todos os Senhores(as) Desembargadores(as) não afectos à 1ª Secção Cível, donde, as causas da competência dos Juízos de Comércio surgem e estão registadas nas listagens em análise nos anos de 2017, 2018 e 2019 como atribuições - distribuição manual - sendo que no ano de 2020 já surgem nas listagens dos impedimentos.

5.6. Por determinação do Senhor Presidente da Relação de Coimbra, através de despachos exarados para o efeito, no uso das delegações de competências que lhe foram atribuídas pelo Conselho Superior da Magistratura, pelas Deliberações 1900/2013, 1273/2018 e 697/2019, situações houve em que processos que tinham sido distribuídos aos Senhores(as) Desembargadores(as), foram, entretanto, redistribuídos dado os atrasos no respectivo andamento, ou mesmo para evitar esse mesmo atraso, mormente por motivos de doença do primitivo relator, outros em razão da transferência do Senhor(a) Desembargador(a) relator(a) e ainda outros dada a promoção do Senhor Desembargador ao Supremo Tribunal de Justiça, sendo que em todas estas situações, à excepção de duas, os processos foram distribuídos por sorteio registado em acta de 2 de Maio de 2017 e 22 de Setembro de 2017, sustentado nos despachos do Senhor Presidente da Relação de Coimbra, datados, respectivamente, de 19 de Abril de 2017 e 19 de Setembro de 2017, com posterior distribuição manual.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

9

Foi registado que numa daquelas duas situações excepcionais, dos 15 (quinze) processos que estavam para redistribuir e que tinham sido antes distribuídos a determinado Senhor Desembargador, foram atribuídos - distribuição manual - conforme despacho proferido em 3 de Setembro de 2018, ao Senhor Desembargador, Inácio Monteiro que se encontrava sem quaisquer processos distribuídos ou por concluir, uma vez que aguardava, há longos meses, o respectivo desligamento de serviço, por jubilação, em consequência de atraso na Caixa Geral de Aposentações, daí que, para aproveitar a capacidade de trabalho desse Senhor Desembargador, e uma vez que todos os processos já se encontravam preparados para decisão, foi decidido atribuir aqueles processos, ao identificado Senhor Desembargador, Inácio Monteiro, dando prevalência ao interesse da gestão das cargas de trabalho, um dos critérios contido na delegação de poderes do Conselho Superior da Magistratura, ao passo que na outra situação excepcional, foi determinado pelo Senhor Presidente da Relação de Coimbra a atribuição - distribuição manual - de dois processos dos mais antigos, de um lote de 47 processos que também estavam para decisão, ao Senhor Desembargador, Jorge Jacob, acabado de regressar de baixa médica prolongada, por forma a garantir-lhe, de imediato, serviço para realizar, conforme decorre do despacho exarado em 8 de Fevereiro de 2019.

5.7. Apuraram-se atribuições - distribuição manual - no que concerne aos processos relativos à Cooperação Judiciária em matéria Penal (Internacional), nomeadamente, mandados de detenção europeu, reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras, revisão/confirmação de sentença penal e transferência de condenado, tendo-se verificado que quando o Senhor Presidente da Relação de Coimbra tomou posse em 16 de Fevereiro de 2017, os enunciados processos eram atribuídos manualmente ao Senhor(a) Desembargador(a) que se encontrava de turno semanal, sendo que em 27 de Setembro de 2017 foi proferido despacho que determinou que para o turno semanal em serviço urgente passassem a estar escalados dois Senhores(as) Desembargadores(as), em lugar de um, a fim garantir a aleatoriedade dessa distribuição de processos, daí que, até Setembro de 2017 a distribuição de processos dessa natureza conste da listagem das atribuições manuais, e, a partir de então, tenham passado a constar das listagens de impedimentos, uma vez que todos os restantes Senhores(as) Desembargadores(as) tiveram que ser impedidos na distribuição por forma a só serem considerados os que estavam de turno.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

5.8. No âmbito da reclamação contra despacho que não admitiu ou que reteve o recurso nos termos do art.º 405.º do Código de Processo Penal, registaram-se processos atribuídos - distribuição manual - à Vice-Presidente da Relação de Coimbra, no impedimento do Presidente da Relação de Coimbra, e aqueles outros dirigidos ao Presidente da Relação de Coimbra que nos termos legais é da sua exclusiva competência.

6. Do registo da distribuição processual - atribuição - e impedimentos, solicitado ao assessor técnico, remetido ao Tribunal da Relação de Coimbra, verificou-se constar do mesmo o Processo n.º 891/17.6T8ACB-B.C1, como tendo sido atribuído através da distribuição manual, quando, na realidade, o mesmo havia sido distribuído automaticamente e a diferente Senhor Desembargador.

7. O Juiz Desembargador, Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes vem exercendo funções de Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, desde 16 de Fevereiro de 2017 até ao presente.

Tribunal da Relação de Guimarães

1. Desde 10 de Janeiro de 2017 até 27 de Fevereiro de 2020 foram atribuídos - distribuição manual - **748** (setecentos e quarenta e oito) processos no Tribunal da Relação de Guimarães.

2. No aludido período temporal foram distribuídos os consignados e registados processos, por um procedimento - distribuição manual - com concretizado procedimento de distribuição manual por certeza, ou atribuição.

3. Sobre os processos atribuídos - distribuição manual - aos Senhores(as) Desembargadores(as) que exerceram funções na Relação de Guimarães, no aludido período temporal, obtive dos serviços deste Tribunal Superior a justificação legal e/ou explicação para que tivessem sido objecto de atribuição a determinado Magistrado, à excepção de 1 (um) processo, adiante identificado, cuja distribuição manual foi, no entanto, justificada pelo Senhor Desembargador a quem o processo foi atribuído.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

9

4. A esmagadora maioria dos Senhores(as) Desembargadores(as) que aquiesceram a responder à questão colocada no email que lhes remeti, ou seja, **“Relativamente aos processos adiante referenciados que lhe foram atribuídos por distribuição manual, diga quais as razões que justificaram legalmente e/ou explicam cada um daqueles processos atribuídos?”**, sem prejuízo de acentuarem que não estiveram presentes na distribuição processual, não deixaram, todavia, de enunciar, após informação dos serviços da Relação de Guimarães e socorrendo-se dos próprios elementos, algumas justificações/explicações para a registada distribuição manual.

5. Da informação prestada pelos serviços do Tribunal da Relação de Guimarães, complementada pelas declarações da Senhora Presidente da Relação de Guimarães, e confrontadas as declarações dos Senhores(as) Desembargadores(as) que aí exerceram funções no aludido período temporal, a par do escrutínio de processos distribuídos, foram distinguidas as seguintes justificações legais e/ou explicações para a averbada distribuição manual - atribuição - :

5.1. Os processos identificados com G2, G3 e assim por diante, correspondem a atribuições ao mesmo relator por via do mecanismo de distribuição necessária nas situações de anulação ou revogação da decisão recorrida, com reenvio para novo julgamento ou para elaboração de nova decisão recorrida, tal como previsto no direito adjectivo civil, concretamente, artºs. 218º, 682º n.º 3 e 683º n.º1, todos do Código de Processo Civil, e estatuído no direito adjectivo penal, conforme artsº. 379º n.º 3 e 426º n.º 4, ambos do Código de Processo Penal.

5.2. Foram atribuídos processos - distribuição manual - em razão da determinada apensação oficiosa, ordenada pela Presidente da Relação, ao abrigo do art.º 268.º do Código de Processo Civil.

5.3. Foram registados processos atribuídos - distribuição manual - por força do deferimento da reclamação do despacho de não admissão do recurso, cumprindo-se o imperativo legal adjectivo civil condizente ao n.º 6 do art.º 643.º do Código de Processo Civil.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

9

5.4. Processos atribuídos houve - distribuição manual - cuja razão de ser está suportada no uso das prerrogativas atribuídas ao Juiz relator de corrigir o efeito atribuído e/ou modo de subida do recurso; de verificar se alguma circunstância obsta ao conhecimento do recurso, a par da determinação de outras diligências consideradas necessárias, daí a necessidade de atribuir o respectivo processo, usando a distribuição manual, ao primitivo Juiz relator, cumprindo-se as regras adjectivas contidas no art.º 652.º, 653.º, 210.º e 213.º, todos do Código de Processo Civil e art.º 417.º do Código de Processo Penal.

5.5. Ao abrigo dos respectivos Provimentos da Senhora Presidente da Relação de Guimarães, foram atribuídos processos urgentes - distribuição manual - aos Senhores(as) Desembargadores(as) que, em cada momento, se encontravam de turno de férias.

5.6. No que concerne aos processos relativos à Cooperação Judiciária em matéria Penal (Internacional), nomeadamente, mandados de detenção europeu, extradições, reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras, transferência de condenado, outrossim, processos em que era arguido um Senhor Juiz de direito, verificou-se que os mesmos foram atribuídos - distribuição manual - de modo rotativo, de acordo com uma lista específica nominativa e sequencial, distribuição autónoma feita de acordo com uma escala de Senhores(as) Desembargadores(as) pré-definida, que inclui todos os Senhores(as) Desembargadores(as) das Secções Criminais, com o objectivo de evitar que possam ser distribuídos, sucessivamente, ao mesmo Senhor(a) Desembargador(a), o mesmo tipo de processo, garantindo maior igualdade de afectação de processos por cada Senhor(a) Desembargador(a), a par de que tratando-se de processos urgentes, a implicarem, por vezes, a deslocação ao Tribunal para audição do detido, o Senhor(a) Desembargador(a) já sabia a posição que se encontrava na lista, previamente sorteada, permitindo-lhe agendar o respectivo serviço, outrossim, por ocasião dos turnos, também era atribuído ao respectivo Senhor(a) Desembargador(a) o processo da espécie em referência.

5.7. Foi constatado, igualmente, a atribuição - distribuição manual - de processos em razão de despachos da Senhora Presidente da Relação de Guimarães em processos em que se suscitaram incidentes de competência entre Senhores(as) Desembargadores(as), os quais foram atribuídos por determinação da Senhora Presidente da Relação de Guimarães.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

5.8. Foram atribuídos processos - distribuição manual - ao 1º adjunto, enquanto substituto legal, em razão da ausência do anterior relator, designadamente, por transferência de Relação.

6. Na informação prestada pelos serviços do Tribunal da Relação de Guimarães consta não ter sido encontrada justificação legal e/ou explicação para o registado Processo n.º 991/15.7T8BCL.G1, todavia, como se colhe das declarações do Senhor Desembargador a quem foi atribuído o mencionado processo, e escrutinado o aludido processo, distinguimos a justificação para a operada distribuição manual - atribuição - ou seja, que a mesma resultou de despacho proferido nos autos a ordenar a distribuição do processo, carregando-o de modo a que o mesmo fosse atribuído ao mencionado relator.

7. No período que decorreu entre 4 de Janeiro de 2017 até 27 de Fevereiro de 2020 exerceu funções de Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a Juíza Desembargadora, Raquel Maria Carvalho Rêgo da Silva.

Tribunal da Relação de Évora

1. De 4 de Janeiro de 2017 a 27 de Fevereiro de 2020 foram atribuídos - distribuição manual - **1011** (um milhar e onze) processos na Relação de Évora.

2. No aludido período temporal, foram distribuídos os registados processos por um procedimento - distribuição manual - com prévio sorteio manual e/ou concretizado através de procedimento de distribuição manual por certeza, ou atribuição.

3. Sobre os processos atribuídos - distribuição manual - aos Senhores(as) Desembargadores(as) que exerceram funções no Tribunal da Relação de Évora, no referenciado período temporal, obtive dos serviços deste Tribunal Superior a justificação legal e/ou explicação para que os mesmos tivessem sido objecto de atribuição a determinado Magistrado, conforme decorre da respectiva informação.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

4. Os Senhores(as) Desembargadores(as) que acederam a responder à questão colocada, ou seja, **“Relativamente aos processos adiante referenciados que lhe foram atribuídos por distribuição manual, diga quais as razões que justificaram legalmente e/ou explicam cada um daqueles processos atribuídos?”**, sem prejuízo de acentuarem que não estiveram presentes na distribuição processual, não deixaram de enunciar, após informação dos serviços da Relação de Évora, e socorrendo-se dos próprios registos, algumas justificações/explicações para a constatada distribuição manual.

5. Da informação prestada pelos serviços do Tribunal da Relação de Évora, complementada pelas declarações do respectivo Senhor Desembargador, Presidente, e confrontadas as declarações dos Senhores(as) Desembargadores(as) que aí exerceram funções no balizado período temporal, a par do escrutínio dos processos atribuídos, colhemos as seguintes justificações legais e/ou explicações para a averbada distribuição manual - atribuição - :

5.1. Os processos identificados com E2, E3 e assim por diante, correspondem a atribuições ao mesmo relator, por distribuição necessária, nos casos de anulação/revogação da decisão recorrida, com reenvio para novo julgamento ou para elaboração de nova decisão recorrida, como previsto no direito adjectivo, ou seja, art^{os}. 218^o, 682^o n.º 3 e 683^o n.º1, todos do Código de Processo Civil, e arts^o. 379^o n.º 3 e 426^o n.º 4, ambos do Código de Processo Penal.

5.2. Foram atribuídos processos - distribuição manual - em razão da apensação oficiosa, determinada ao abrigo do art.º 268.º do Código de Processo Civil.

5.3. Foram registados processos atribuídos - distribuição manual - em razão do deferimento da reclamação da não admissão do recurso, cumprindo-se o imperativo legal decorrente do n.º 6 do art.º 643.º do Código de Processo Civil.

5.4. Processos atribuídos houve - distribuição manual - cuja razão esteve no uso das prerrogativas atribuídas ao Juiz relator de corrigir o efeito atribuído e/ou modo de subida do recurso; de verificar se alguma circunstância obsta ao conhecimento do recurso, a par da determinação de outras diligências consideradas necessárias, daí a necessidade de atribuir o processo em causa, usando a distribuição manual, ao primitivo Juiz relator, cumprindo-se as regras adjectivas contidas nos art^{os}. 652.º, 653.º, 210.º e 213.º, todos do Código de Processo Civil, e art.º 417º do Código de Processo Penal.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

5.5. Foi escrutinada a distribuição manual reconhecendo-se a regra adjectiva civil de que o recurso de revisão deve ser tramitado pelo primitivo relator, nos termos dos art.ºs. 696.º e 698.º n.º 1, ambos do Código de Processo Civil.

5.6. Desde o dia 1 de Outubro de 2019, em cumprimento do disposto no art.º 54º n.º 3 *ex vi* do art.º 74.º, ambos da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 55/2019, de 5 de Agosto, as causas referidas no art.º 128º (causas da competência dos juízos de comércio) passaram a ser distribuídas (apenas) aos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) da 2ª Secção Cível, conforme despacho exarado pelo Presidente da Relação de Évora, daí ter sido entendido, para se alcançar uma distribuição equitativa (estão em causa, de um modo geral, processos do CIRE. de natureza urgente), dentro da 2.ª Secção Cível, proceder à distribuição de todos esses processos em distribuição manual - atribuição - sendo que estes processos são distribuídos na “espécie” apelação, a par de que são insuficientes para, por si só, cada um dos Senhores(as) Desembargadores(as) da 2.ª Secção Cível atingirem a percentagem de distribuição que lhes é devida nas Secções Cíveis, importando a distribuição electrónica de outros processos, não só de apelação, como de outras espécies, para atingir igual percentagem de distribuição processual que cabe aos outros Senhores(as) Desembargadores(as) que exercem funções na Relação de Évora, no âmbito da jurisdição cível.

5.7. Por determinação do Presidente do Tribunal da Relação de Évora, situações houve em que processos onde se verificavam atrasos consideráveis no respectivo andamento, mormente por motivos de doença do Senhor(a) Desembargador/a), foram atribuídos - distribuição manual - a outros Senhores(as) Desembargadores(as), com prévio sorteio manual, tendo-se registado também situações em que após o regresso de baixa médica dos Senhores(as) Desembargadores(as), estes receberam, diariamente, e durante um período de tempo, um determinado número de processos até perfazerem o equivalente ao número de processos que esses(as) mesmos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) tinha(m) quando entrou(aram) em situação de baixa médica, dando satisfação aos procedimentos consensualizados, referentes a redistribuição de processos, máxime, nas situações de baixa médica do relator ou de atrasos na tramitação processual e de distribuição de processos aquando do regresso da baixa médica, ajustados na reunião de 3 de Março de 2017 no Conselho Superior da Magistratura com os Presidentes das Relações.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

5.8. Igual procedimento - distribuição manual - atribuição - foi observado aquando do início de funções dos Senhores(as) Desembargadores(as) na Relação de Évora, ou regresso após cessação de comissão de serviço, recebendo de imediato um determinado número de processos, de forma a aproximar-se da pendência média de processos por Senhor(a) Desembargador(a), na respectiva jurisdição, sendo que quando esteve em causa mais do que um Senhor(a) Desembargadora, procedeu-se a um prévio sorteio manual.

5.9. Foram verificados casos de atribuição de processos - atribuição manual - por deficiência/lapso no sistema de distribuição electrónica e/ou decorrente da operada duplicação de processos, donde, na impossibilidade de anular e proceder a nova distribuição electrónica, foi necessário proceder à distribuição manual dos processos, atribuindo-se a cada Senhor(a) Desembargador(a) o(s) processo(s) que anteriormente lhes foram distribuído electronicamente.

5.10. A distribuição dos processos relativos à Cooperação Judiciária em matéria Penal (Internacional), nomeadamente, mandados de detenção europeu, extradições, reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras, transferência de condenado, é operada electronicamente, no entanto, o primeiro interrogatório do arguido/detido é efectuado pelo Senhora(a) Desembargador(a) que se encontra de turno na respectiva escala semanal, decorrente de uma lista específica nominativa e sequencial que inclui todos os Senhores(as) Desembargadores(as) das Secções Criminais, pois, tratando-se de processos urgentes, a implicarem, por vezes, a deslocação ao Tribunal para audição do detido, o Senhor(a) Desembargador(a) já sabe a posição que se encontrava na lista previamente elaborada, permitindo-lhe agendar o respectivo serviço.

5.11. Os processos de extradição e mandados de detenção europeu registados com a menção - distribuição manual - atribuição - conforme listagem solicitada ao assessor técnico, com especiais conhecimentos em informática, ocorreu porquanto os Senhores(as) Desembargadores(as) a quem foram distribuídos electronicamente proferiram despacho adiantando razões justificativas no sentido de os respectivos processos serem atribuído, por certeza, a determinado Senhor(a) Desembargador(a).

6. No período que decorreu entre 4 de Janeiro de 2017 até 27 de Fevereiro de 2020 exerceram funções de Presidente do Tribunal da Relação de Évora, o Juiz Desembargador, Acácio Luís Jesus das Neves, de 4 de Janeiro de 2017 a 1 de Março



9

Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

de 2018; o Juiz Desembargador José Manuel Bernardo Domingos, de 2 de Março de 2018 a 31 de Agosto de 2018, ainda que inicialmente a título interino, o Juiz Desembargador Mário João Canelas Brás, a título interino; e João Luís Nunes desde 22 de Novembro de 2018 até ao presente.

Supremo Tribunal de Justiça

1. Desde 1 de Janeiro de 2017 a 9 de Março de 2020 foram atribuídos - distribuição manual - um total de **486** (quatrocentos e oitenta e seis) processos no Supremo Tribunal de Justiça.

2. Sobre os processos atribuídos - distribuição manual - aos Senhores(as) Conselheiros(as) que exerceram funções no Supremo Tribunal de Justiça, no aludido período temporal, obtive dos serviços deste Tribunal Superior a justificação legal e/ou explicação para que os registados processos tivessem sido objecto de atribuição a determinado Magistrado, conforme decorre da respectiva informação.

3. Da informação prestada pelos serviços do Supremo Tribunal de Justiça, complementadas com as declarações prestadas pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, apuraram-se as seguintes justificações legais e/ou explicações para a registada distribuição processual, mormente a distribuição manual - atribuição - :

3.1. Suportadas pela plataforma informática Citius, existem as seguintes formas de distribuição electrónica de processos:

- Distribuição automática - Concretiza a distribuição electrónica e aleatória de processos sem qualquer intervenção humana;
- Distribuição Semiautomática - Concretiza a distribuição electrónica e aleatória de processos após introdução de um comando de autorização humano;
- Distribuição manual, por sorteio - Concretiza a distribuição aleatória de um único processo, após um comando de autorização humano;
- Distribuição manual, por certeza - Determina a entrega, ou atribuição, de um determinado processo a um Magistrado ou a uma Secção.



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

9

3.2. Qualquer procedimento de distribuição pressupõe o registo manual dos processos a distribuir, com referência a uma determinada área processual e a indicação de uma “complexidade” e de uma “espécie processual”.

3.3. O registo de processos por áreas jurisdicionais assegura a correcção da distribuição de acordo com as áreas de competência do Supremo Tribunal de Justiça;

3.4 A classificação de complexidades permite, num segundo grau, segmentar a distribuição de acordo com as áreas de especialização de existentes no Supremo Tribunal de Justiça dentro de cada área jurisdicional (processos de concorrência, contencioso marítimo, comércio e insolvências, contencioso judicial, propriedade intelectual e industrial, conflitos) e de acordo com a organização interna de tramitação (Unidade Orgânica com competência para tramitar determinado processo).

3.5. A classificação de espécie de processos determinará, por fim, os tipos legais de processos a distribuir.

3.6. No Supremo Tribunal de Justiça não está instituído um sistema de distribuição automática, sendo a regra a realização de distribuição semiautomática.

3.7. No período compreendido entre 1 de Janeiro de 2017 e 9 de Março de 2020 foram distribuídos de forma semiautomática, um total de 10742 (dez milhares setecentos e quarenta e dois) processos.

3.8. Quanto aos aludidos processos, a distribuição foi concluída de forma aleatória, precedida de introdução manual de comando informático para realização do procedimento correspondente aos processos registados em cada complexidade.

3.9. O comando de concretização de cada acto de distribuição foi introduzido pelo funcionário encarregado do acto, sob autorização e supervisão directa do Juiz Conselheiro que presidiu à respectiva distribuição, em regra, um Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

3.10. Foram apurados procedimentos de distribuição manual, por sorteio, e procedimentos de distribuição, por certeza, ou de atribuição.

3.11. A distribuição manual por sorteio foi uma prática seguida no Supremo Tribunal de Justiça quando o número de processos a distribuir era reduzido, por uma questão de facilidade de concretização do procedimento;



**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

3.12. No período compreendido entre 1 de Janeiro de 2017 e 9 de Março de 2020 foram distribuídos por um procedimento electrónico de sorteio manual, um total de 793 (setecentos e noventa e três) processos.

3.13. No consignado período temporal - 1 de Janeiro de 2017 e 9 de Março de 2020 - foi também concretizado procedimento de distribuição manual por certeza, ou atribuição, de um total de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) processos.

3.14. As causas que suportaram as registadas atribuições - distribuição manual - foram as seguintes:

3.14.1. Atribuição do processo ao Conselheiro(a) relator a quem foi aleatoriamente distribuído após baixa da revista ao Tribunal da Relação e nova subida ao Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do direito adjectivo aplicável, ou seja, artºs. 218º, 682º n.º 3 e 683º n.º1, todos do Código de Processo Civil, e artsº. 379º n.º 3 e 426º n.º 4, ambos do Código de Processo Penal.

3.14.2. Atribuição do processo ao Conselheiro(a) relator a quem foi aleatoriamente distribuído após baixa de revista para suprimento de nulidade e nova subida dos autos, nos termos do direito adjectivo aplicável - art.º 617.º do Código de Processo Civil - .

3.14.3. - Atribuição do processo ao Conselheiro(a) relator a quem foi aleatoriamente distribuído após remessa para apreciação de recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do direito adjectivo aplicável.

3.14.4. Atribuição do processo principal ao Conselheiro(a) relator da reclamação interposta nos termos do art.º 643.º do Código do Processo Civil que lhe foi aleatoriamente distribuída, e, entretanto, julgada procedente.

3.14.5. Atribuição do processo ao Conselheiro(a) relator a quem foi aleatoriamente distribuído, após remessa à formação de Juizes Conselheiros para avaliação de admissibilidade de recurso de revista excepcional (artºs. 672.º e 652.º, ambos do Código de Processo Civil).

3.14.6. Atribuição do Recurso para Uniformização de Jurisprudência ao Conselheiro(a) relator do acórdão recorrido, para decisão liminar (art.º 692.º do Código do Processo Civil).

3.14.7. Foi anotada a atribuição - distribuição manual - em processos em que foi deduzido e julgado procedente pedido de escusa/suspeição do Juiz relator, tendo



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

sido os respectivos processos atribuídos ao abrigo das pertinentes regras adjectivas civis, qual seja, o art.º 125.º do Código de Processo Civil.

3.14.8. Foi registada a atribuição ao Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça para solicitar a informação do 223.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo que quando foi prestada a informação foi operada a distribuição.

Prescreve o enunciado normativo legal adjectivo penal:

Artigo 213.º do Código de Processo Penal

“1 - A petição é enviada imediatamente ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, com informação sobre as condições em que foi efectuada ou se mantém a prisão.”

3.14.9. Atribuição do processo ao Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, quando estava em causa a Reclamação contra despacho que não admitiu ou que reteve o recurso, cumprindo-se o estatuído no direito adjectivo penal, cumprindo-se o art.º 405.º do Código de Processo Penal.

3.14.10. Foi anotada a atribuição - distribuição manual - em razão de despachos proferidos para o efeito e com fundamentação constante do respectivo processo.

3.15. Até ao período de férias judiciais de Páscoa do ano 2020, foram atribuídos processos - distribuição manual - em férias judiciais, conforme consta documentado em anexo informático, decorrente da prática de sorteio manual não electrónico de processos nos períodos de turno, prática que esteve instituída até ao período de férias judiciais de Páscoa do ano 2020.

3.15.1. A organização de turnos no Supremo Tribunal de Justiça impõe, em regra, a necessidade de sorteio de processos neste período pelo facto de estar mais que um Conselheiro(a), simultaneamente, de turno em cada área jurisdicional.

3.15.2. A prática instituída de distribuição processual, em turno de férias judiciais, consistia num sorteio não electrónico do primeiro processo e na atribuição manual alternada entre os juizes de turno dos demais processos a distribuir.

3.15.3. Reconhecido que era uma prática, não ajustada com o procedimento de distribuição electrónica do sistema Cítius em vigor, foi abandonado este procedimento no período de férias judiciais de Páscoa do ano de 2020.

3.15.4. Está agora instituído no Supremo Tribunal de Justiça, também no período de férias judiciais, um sistema de distribuição semiautomática.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

Apreciação

1. O direito de acção em tribunal que importa a garantia do processo equitativo, pressupõe o chamado princípio do juiz natural, segundo o qual o processo deve ser julgado por um tribunal com competência definida previamente na lei, que deverá manter-se no decurso da instância, só podendo ser afastado nos termos das regras abstractas e gerais da organização judiciária. .

2. O princípio do juiz natural convoca as seguintes dimensões concretizadoras: a exigência de determinabilidade (prévia individualização por lei geral do juiz competente), o princípio da fixação de competência (observância das competências decisórias legalmente atribuídas a esse juiz) e o respeito das determinações de procedimentos referentes a divisão funcional interna.

3. A imutabilidade imperativa atinente à regra do juiz natural foi erigida em princípio constitucional, no processo penal, por força do n.º 9 do art.º 32º da Constituição da República Portuguesa, com o objectivo declarado de garantir a imparcialidade e a isenção do julgador.

4. São garantias de um processo penal imparcial e justo, a determinação prévia da competência dos julgadores, a divisão interna funcional e o carácter aleatório da distribuição dos processos, sendo que no processo civil não é de excluir o mencionado princípio, embora não reflectido em sede constitucional, donde também se reconhece a protecção, enquanto imposição do direito a um processo justo, equitativo, e ao seu julgamento imparcial, a necessária distribuição aleatória dos processos cíveis.

5. Conforme já adiantado, o que se encontra realmente em discussão é saber do modo como se processou a distribuição processual, concretamente, a distribuição manual - atribuição - operada nos últimos 3 (três) anos, contados desde Janeiro de 2017, no Tribunal da Relação de Lisboa, no Tribunal da Relação do Porto, no Tribunal da Relação de Coimbra, no Tribunal da Relação de Guimarães, no Tribunal da Relação de Évora, e no Supremo Tribunal de Justiça, e, nessa medida, distinguir se a mesma consubstancia comportamento susceptível de censura, de tal modo que se imponha responsabilização dos intervenientes e/ou adopção de procedimentos diversos ou complementares daqueles outros assumidos até ao presente.



9

Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

6. Decorre do direito adjectivo civil que os procedimentos da distribuição dos processos judiciais são efectuados por meios electrónicos que caucionam, por um lado, a aleatoriedade da operação de distribuição, e, por outro lado, asseguram a igualdade na distribuição do serviço pelos magistrados. Todavia, há também que atender que resulta do nosso ordenamento adjectivo, impor-se, em certos casos, que os processos sejam atribuídos a um determinado juiz, outrossim, situações há em que, sustentadamente, por razões de gestão dos serviços, salvaguardando-se sempre a aleatoriedade da distribuição, importará proceder à atribuição processual, daí que a plataforma electrónica relativa à distribuição instalada nos Tribunais não pode deixar de reflectir todas estas funcionalidades impostas no acto de distribuição processual.

7. Reconhecida a garantia do processo equitativo que pressupõe o chamado princípio do juiz natural, **importa concluir que**, uma vez adquiridos os enunciados elementos relevantes para a presente averiguação relativa a saber do modo como se processou a distribuição processual, concretamente, a distribuição manual - atribuição - operada nos últimos 3 (três) anos, contados desde Janeiro de 2017, nos Tribunais da Relação de Lisboa, Porto, Coimbra, Guimarães, Évora, e no Supremo Tribunal de Justiça, **não foi encontrado qualquer caso em que a operada atribuição de processos - distribuição manual - tenha ocorrido sem razão objectiva que a justifique legalmente e/ou explique, sendo diversas as causas que a sustentam, conforme resulta da respectiva enunciação, e, mesmo aqueles 11 (onze) processos que os serviços da Relação de Lisboa e aqueloutro que os serviços da Relação de Guimarães dizem não encontrar justificação legal e/ou explicação para a registada distribuição manual, tiveram a explicação decorrente das declarações prestadas pela Senhora funcionária, identificada como utilizadora na concretizada distribuição processual, operada na Relação de Lisboa, e da Senhora escritã de direito que exercia funções na Secção Central da Relação de Lisboa, a par do escrutínio dos consignados processos (Relação de Lisboa), bem como, das declarações do Senhor Desembargador a quem foi atribuído o processo identificado na Relação de Guimarães, e o escrutínio do processo em causa (Relação de Guimarães), daí que não se impõe a responsabilização de qualquer dos intervenientes, o que não significa, todavia, que não devam ser adoptados procedimentos diversos e/ou complementares daqueloutros assumidos até ao presente, na distribuição processual nos Tribunais Superiores.**



9

**Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção**

8. Na verdade, conquanto se distinga significativa identidade de procedimentos usados na distribuição processual, operada nos Tribunais Superiores, julgo ser de toda a conveniência afinar e uniformizar procedimentos, a acertar entre os representantes dos Tribunais Superiores e os técnicos da informática do IGFEF.

9. A título de exemplo podemos adiantar que em relação aos processos relativos à Cooperação Judiciária em matéria Penal (Internacional), nomeadamente, mandados de detenção europeu, extradições, reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras, transferência de condenado, a respectiva distribuição não é uniforme em todas as Relações, sendo que poderia ser seguido o regime adoptado pela Relação de Évora, ou seja, a distribuição dos processos relativos à Cooperação Judiciária em matéria Penal (Internacional) é operada electronicamente, no entanto, o primeiro interrogatório do arguido/detido é efectuado pelo Senhora(a) Desembargador(a) que se encontra de turno na respectiva escala semanal, decorrente de uma lista específica nominativa e sequencial que inclui todos os Senhores(as) Desembargadores(as) das Secções Criminais, merecendo este procedimento a reserva quanto ao facto de ser só um o Senhor(a) Desembargador(a) que se encontra de turno na respectiva escala semanal. Assim, a distribuição electrónica seria a regra, assegurando-se, em todo o caso, a pretendida igualação destes processos a distribuir pelos Senhores(as) Desembargadores(as), sem prejuízo, repetimos, da elaboração de escalas para primeira intervenção nestes processos urgentes.

10. Outrossim, a prática instituída de distribuição processual, em turno de férias judiciais, merece ser repensada de forma que seja adoptado um procedimento que afaste a distribuição manual.

11. Os casos de distribuição processual em razão da necessária redistribuição processual nas situações de baixa médica do relator; atrasos na tramitação processual e de distribuição de processos aquando do regresso da baixa médica; a par da necessidade de redistribuição de processos que tinham sido distribuídos a Senhores(as) Desembargadores(as) que, por se terem jubilado; se encontrarem em comissão de serviço; por transferência de Relação ou promoção ao Supremo Tribunal de Justiça, merecem também devida ponderação no sentido de ser afastada a atribuição, mesmo com prévio sorteio manual que salvaguarda o princípio do juiz natural, não sendo despidendo reflectir-se sobre o uso, se necessário, do procedimento relativo aos impedimentos.



Conselho Superior da Magistratura
Serviços de Inspeção

9

12. De igual modo, a entender-se a bondade do procedimento usado, no sentido de atribuir imediatamente, processos aos Senhores(as) Desembargadores(as) que acabam de tomar posse na Relação, até perfazerem a média ponderada da pendência dos processos distribuídos entre todos os Senhores(as) Desembargadores(as), importará tomar medidas que permitam que a aludida distribuição processual deixe de ser por atribuição - distribuição manual - mesmo com prévio sorteio manual, usando-se também, se necessário, o procedimento dos impedimentos.

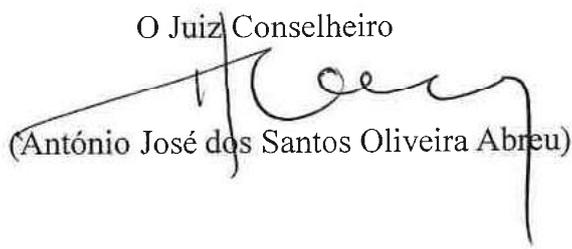
Conclusão

1. Não foi encontrado qualquer caso em que a operada atribuição de processos - distribuição manual - nos Tribunais Superiores, ocorrida nos últimos 3 (três) anos, contados desde Janeiro de 2017, encerre ausência de razão que a justifique legalmente e/ou explique, sendo diversas as causas que a sustentam, daí que não se impõe a responsabilização de qualquer interveniente na aludida distribuição processual;

2. Sem prejuízo de ser outro o entendimento do Venerando Conselho Superior da Magistratura, impõe-se a discussão entre os técnicos informáticos do IGFE e representantes dos Tribunais Superiores com vista a afinar e uniformizar procedimentos de modo a permitir que toda a distribuição processual seja, tendencialmente, operada por sorteio electrónico, sem prejuízo da atribuição - distribuição manual - por certeza, em razão da distribuição necessária, arredando o usado sorteio manual prévio à atribuição - distribuição manual - contribuindo para que a distribuição processual deixe de suscitar qualquer dúvida acerca do princípio do juiz natural.

Guimarães, 16 de Junho de 2020

O Juiz Conselheiro


(António José dos Santos Oliveira Abreu)